

Autora: Anna Julia Luchtemberg
Orientador: André Machado Maya
Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público
Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

OBJETIVOS

O objetivo da investigação científica consistiu em examinar a viabilidade da aplicação da responsabilidade penal do compliance officer pelos crimes de lavagem de capitais ocorridos dentro das corporações, sob um viés analítico da legislação existente acerca do tema.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio da revisão da legislação, bem como da doutrina sobre a temática em questão, através do método lógico dedutivo.

CONCLUSÕES

Concluiu-se não ser possível afirmar se há ou não responsabilidade penal do compliance officer em abstrato, visto que as circunstâncias do caso concreto possuem demasiada relevância. Entretanto, percebe-se que a natureza do cargo de compliance officer é incompatível com certas obrigações que podem vir a ser assumidas pelo contrato de trabalho e que levariam a uma eventual responsabilização penal.

IDEIAS CENTRAIS

A globalização e internacionalização do direito penal que vem ocorrendo nas últimas décadas tem contribuído diretamente para o aumento da ocorrência de crimes econômicos no âmbito interno das empresas. A ineficiência estatal em coibir tais atos ilícitos fez surgir a necessidade de implementação do criminal compliance.

O criminal compliance utiliza técnicas e mecanismos já conhecidos pelos compliance para atuar com o objetivo de manter a higidez jurídico regulatório da empresa, desenvolvendo e aplicando procedimentos internos de incentivo à denúncia de irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública. Ocorre que, diante da ausência de legislação que descreva as obrigações que podem ser assumidas pelo compliance officer, no limite da natureza de seu cargo.

Dessa forma, sob o prisma da legalidade e do devido processo penal, não parece ser concebível a transferência da responsabilidade penal para o compliance officer, o colocando em posição conflitante com as obrigações intrínsecas expressas na legislação vigente.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

Silveira, Renato de Melo Jorge, and Eduardo Saad-Diniz. Compliance, direito penal e lei anticorrupção. Saraiva Educação SA, 2017, Guimarães, César Caputo. A responsabilidade penal do compliance officer. Editora Contracorrente, 2021.